

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei



GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 246, DE 10 DE JULHO DE 2017.

“Acrescenta o art. 41-A na Lei Municipal nº 237, de 07 de Julho de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 41-A, na Lei Municipal nº 237, de 07 de Julho de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro 2017, com a seguinte redação:

Art. 41 (...)

Art. 41-A. Fica autorizado ao município de Cândido Sales – Bahia, realizar o REFIS – Programa de Recuperação Fiscal do município de Cândido Sales – Bahia, no exercício financeiro 2017, mediante autorização legislativa.

Art. 2º. O anexo - quadro de estimativa de receita, constante na Lei Municipal nº 237, de 07 de julho de 2016, passará a vigorar conforme o anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – BAHIA, EM 10 DE JULHO DE 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita Municipal

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎️ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
768DA891AB003E71064BC5679148514E

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 247, DE 10 DE JULHO DE 2017.

“EMENTA: AUTORIZA O AUMENTO SALARIAL DE 8% (OITO POR CENTO) AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação correlata, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, o aumento salarial de 8 % (oito por cento) aos professores da rede municipal de ensino, que incorporará na folha de pagamento na forma seguinte: 4% (quatro por cento) retroativo a maio/2017 e 4 % (quatro por cento) retroativo ao mês de junho de 2017.

Art. 2º. O reajuste salarial de que trata a presente Lei somente incidirá sobre os vencimentos básicos dos professores da rede municipal de ensino

Art. 2º As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – BAHIA, EM 10 DE JULHO DE 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita Municipal

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
768DA891AB003E71064BC5679148514E

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



LEI Nº 248, DE 10 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cândido Sales – REFIS/Cândido Sales 2017, de Tributos e Taxas Municipais.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação correlata, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cândido Sales – REFIS/Cândido Sales 2017, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º. Os incentivos autorizados contemplarão créditos fiscais, com valores atualizados, que dispensarão integral ou parcialmente, encargos de multas e juros de mora.

§ 2º. Os incentivos fiscais constantes no *caput* deste artigo, só serão aplicados a pagamentos à vista ou parcelados em até 6 (seis) parcelas mensais, nestes casos, acrescidos de fatores legais para financiamento dos débitos.

§ 3º. Os benefícios monetários autorizados no *caput* deste artigo, serão graduais em função da forma de pagamento estabelecida.

Art. 2º. O ingresso no REFIS/Cândido Sales 2017, possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa de mora
À Vista – parcela única	100%	100%
Em até 03 parcelas	70%	70%

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Em até 06 parcelas	50%	50%
--------------------	-----	-----

§ 1º. Em cada operação o número de parcelas será limitado pelo valor mínimo, sendo de R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa jurídica.

§ 2º. O contribuinte que tiver débitos já parcelados ou reparcelados, poderá usufruir dos benefícios desta lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o parcelamento provocará a suspensão executória, até a quitação do parcelamento.

§ 4º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º. A opção pelo REFIS/Cândido Sales 2017, importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º. A adesão ao REFIS/Cândido Sales 2017 implica:

- I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria objeto do parcelamento;
- III – na ciência acerca dos procedimentos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V – No compromisso de recolhimento dos tributos do exercício corrente;
- VI – Não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores.



📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 4º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – Através de formulário próprio;

II – Distinto para cada tributo, com discriminação dos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV – Instruído com:

a) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

b) instrumento de mandato.

Parágrafo Único. O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda aquela, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso III ,alínea c, do art. 487 do Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento.

Art. 5º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Cândido Sales 2017, com a conseqüente revogação do parcelamento:

I – O atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou cinco parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – O descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – A decretação de falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



IV – A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V – A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo Único. A exclusão do optante do Refis Municipal, implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida judicializada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º. Os benefícios constantes do art. 1º não alcançam os créditos da Fazenda Municipal constituídos no exercício corrente, nem os provenientes de retenção na fonte ou das hipóteses de compensação de créditos.

Art. 7º. O descumprimento das condições impostas por esta Lei, não implica na restituição das quantias pagas.

Art. 8º. O pagamento ou o parcelamento de créditos executados judicialmente só será efetivado após o pagamento das custas processuais respectivas.

§ 1º. Tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência no ato de pagamento ou parcelamento.

§ 2º. Sendo o crédito tributário, ou não, objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios desta Lei, fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas processuais respectivas, arcando o devedor com os honorários advocatícios contratados.

Art. 9º. Os benefícios desta Lei não se aplicam à extinção parcial ou integral do crédito, mediante dação em pagamento.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 10º. O prazo para adesão ao REFIS/Cândido Sales 2017, encerra-se em 31 de agosto de 2017, podendo ser prorrogado por ato do poder executivo, até 31 de dezembro deste mesmo ano.

Art. 11º. O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício corrente, referente ao ano de 2016, deverá ser efetuado na rede bancária através da emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), nos prazos estipulados no calendário fiscal.

§ 1º. Para o pagamento em Conta Única do IPTU que trata o *caput* deste artigo, conjuntamente com a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) será concedido desconto de até 15% (quinze por cento), sobre o valor do tributo, até o dia 31 de julho de 2017.

§ 2º. O contribuinte não optante pelo pagamento na forma constante do parágrafo anterior, poderá fazê-lo em até 3 (três) parcelas consecutivas, sendo concedido desconto de até 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo, para os parcelamentos efetuados até 31 de agosto de 2017.

Art. 12º. O não pagamento da Taxa de Coleta, Remoção e destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, implicará a cobrança dos acréscimos legais previstos pela Lei Municipal nº 082 de 30 de dezembro de 2005, nos prazos estipulados em lei.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – BAHIA, EM 10 DE JULHO DE 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita Municipal

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎️ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
768DA891AB003E71064BC5679148514E